



CENTRAL EÓLICA BAIXA DO FEIJÃO III S.A.

CNPJ nº 14.496.290/0001-10

Demonstrações financeiras 31 de dezembro de 2023

ATIVO

Circulante

	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Caixa e equivalente de caixa	7	534	3.070
Concessionárias	8	2.771	2.541
Impostos a compensar	9	244	48
Cauções e depósitos vinculados	11	20.398	16.233
Material para uso e consumo	12	225	151
Adiantamento a fornecedores	13	113	111
Despesas antecipadas	14	55	48
Outros créditos	14	14	56
Total do ativo circulante		24.354	22.258
Não circulante			
Partes relacionadas	10	7	7
Cauções e depósitos vinculados	11	3.385	3.500
Imobilizado	15	115.224	119.810
Total do ativo		142.970	145.575

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Central Eólica Baixa do Feijão III S.A. ("Companhia" ou "Baixa do Feijão III"), Sociedade Anônima de capital fechado, constituida em 5 de outubro de 2011, controlada integral da EDP Renováveis Brasil S.A. (EDP), tem como objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, exploração do potencial da Central Eólica Baixa do Feijão III e a comercialização da energia a ser gerada por esta central. A Companhia iniciou suas operações em 2012, com a geração de energia a partir de 100% de energia eólica. A Companhia tem sede e fórum na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3720, 9º andar, sala 05, Itaim, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **1.1 Autorização do Parque Eólico Baixa do Feijão III:** A Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 471 de 10 de agosto de 2012 autorizou a Companhia a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Baixa do Feijão III, constituída de 15 Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, localizada no município de Jandira no estado do Rio Grande do Norte. A autorização vigorará pelo prazo de 35 anos, sendo o início em 12 de agosto de 2012 e o término em 13 de agosto de 2047, podendo ser prorrogada a critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a pedido da autorizada. A usina geradora de energia elétrica entrou em operação comercial em junho de 2016. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de produção independente de energia elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/96.

Empresa Central Eólica Baixa do Feijão III
Residencial EOL Baixa do Feijão III
Modalidade Produtor Independente
Outorga Autorização
Estado RN
Capacidade instalada (MW) 30
Energia assegurada (Min) 14,20
Data do início da operação 2016
AutORIZAÇÃO / Registro Término 14/08/2012

Constrained-off: Em 2019, a ANEEL instaurou a audiência pública nº 034 para tratar da regulamentação referente aos procedimentos e critérios para apuração do montante e respectivo ressarcimento em decorrência de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas conectadas em rede básica ou demais instalações de transmissão (DIT) e que são despachadas centralizadamente ou parte de conjuntos de usinas consideradas na programação da operação. Simultaneamente, estabeleceu-se à CCEE a suspensão dos recursos estabelecidos em contratos de energia elétrica no ambiente de contratação regulada (CCEE) e na contratação de energia de reserva apurados a partir de agosto de 2019, relativos a usinas eólicas objeto de pedidos de reconhecimento de constrained-off à ANEEL, como consubstancial no Despacho nº 2.303, de 20 de agosto de 2019 ("Despacho"). O Despacho não trata, porém, das usinas que não possuem os referidos contratos. Em outubro de 2020, a ANEEL publicou Nota Técnica com a análise das contribuições e nova tarefa normativa, na qual estabelece que somente os eventos de restrição por constrained-off ocorridos a partir do 7º mês civil após a publicação da norma devem ser resarcidos, restando excluir os casos de atraso de 12 meses ou mais, quando ocorridos com contratos firmados no ambiente regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 927, atual Resolução Normativa nº 1030 de 2022, que estabelece critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólicas. Dentre os critérios definidos estão as classificações de eventos, o escopo quanto à modalidade de despacho das usinas, a forma de cálculo da energia não fornecida, a forma da valorização da energia não fornecida, a forma de alocação de riscos ordinários e extraordinários relativos ao constrained-off, as responsabilidades dos agentes de geração, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da CCEE, a forma de pagamento pelos eventos de constrained-off, bem como pagantes. No entanto, somente eventos provocados por restrições elétricas em instalações externas às usinas eólicas são motivadores de resarcimento. Além disso, a REN 927 definiu pelo segregação da apuração dos eventos de restrição de operação por constrained-off, apenas por razão de indisponibilidades externas, das usinas ou conjunto de usinas eólicas de acordo com o momento da sua ocorrência, a saber: passado - regra transitória (de janeiro de 2018 a setembro de 2021) e futuro - regra definitiva (a partir de outubro de 2021). No período transitório, a regra de operação é a mesma, com a diferença de que a restrição é contabilizada no CCEEAP (Contrato de Compra e Venda de Energia do Ambiente Regulado) por disponibilidade e CER (Contrato de Energia de Reserva), sendo que a partir de abril de 2021, a restrição foi calculada de maneira automática para todas as usinas impactadas e antes de abril de 2021, o cálculo foi realizado de maneira manual, regulado quanto ao livre. Em

...continuação

CENTRAL EÓLICA BAIXA DO FEIJÃO III S.A. | CNPJ nº 14.496.290/0001-10

A Companhia não possui capital autorizado, conforme estatuto social. **20.2 Destinação do lucro:** Conforme definido no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas têm direito de receber dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido, depois de deduzida a parcela da constituição da reserva legal, na forma da Lei nº 6.404/76, artigo 202. No entanto, a Companhia deverá observar o disposto no parágrafo primeiro do artigo 21 do Estatuto Social, devido ao contrato de financiamento junto ao BNDES, o qual prevê que a Companhia poderá deixar de distribuir dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer título, pagamento ou remessa de recursos a seus controladores ou acionistas, em função de obrigações financeiras assumidas para consecução de seu objeto social. Entretanto, em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou prejuízo no exercício impedindo de distribuir dividendos. **Reserva de lucros - legal:** De acordo com o previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, 5% do lucro líquido do exercício deverá ser utilizado para constituição de reserva legal, que não pode exceder 20% do capital social. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou prejuízo não destinando valor a reserva legal. **Reserva de lucros:** A reserva de lucros tem como objetivo principal atender aos planos de investimentos previstos em orçamento de capital para expansão da capacidade de geração direcionada para os empreendimentos. O orçamento de capital foi aprovado em AGO. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou prejuízo não destinando valor a reserva de retenção de lucro.

Análise de sensibilidade do risco de taxa de juros: A Companhia realizou uma análise em seus instrumentos financeiros, com objetivo de ilustrar sua sensibilidade à mudança em variáveis de mercado, supondo: Cenário I: estabilidade das taxas de juros e os respectivos indexadores anuais apurados na data base 31 de dezembro de 2023 (CDI 13,03% a.a., TJLP 6,55% a.a.); Cenário II: redução / elevação do índice em 25% e; Cenário III: redução / elevação do índice em 50%. A projeção dos efeitos decorrentes da aplicação desses cenários no resultado financeiro da Companhia para os próximos 12 meses seria a seguinte:

Instrumentos	Indexador	Exposição	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Ativo financeiro					
Caixa e equivalentes de caixa	CDI	334	31	39	47
Cauchês e depósitos vinculados	CDI	23.782	2.230	2.788	3.345
Passivo financeiro					
Emprestimos e financiamentos BNDES	TJLP +2,25%	(53.656)	(4.721)	(5.902)	(7.082)
Total			(29.538)	(2.459)	(3.074)

25.5 Risco de liquidez: O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimento dos recursos captados e de outras obrigações passíveis de vencimento. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos e financiamentos captados pela Companhia são apresentadas na nota explicativa nº 16. A Administração da Companhia somente utiliza linhas de créditos que possibilitem sua alavancagem operacional. Essa premissa é afirmada quando observamos as características das captações efetuadas. "Covenants" são indicados res econômico-financeiros de controle da saúde financeira da Companhia exigidos nos contratos de financiamentos captados pela Companhia. Os contratos de financiamento possuem cláusulas de liquidez que estabelecem prazos para desembolso imediato ou vencimento antecipado de uma obrigação com fluxo e periodicidade definidos. A relação dos "covenants" qualitativos por contrato aparecem descritos individualmente na nota explicativa nº 16. Até 31 de dezembro de 2023 todos os "covenants" quantitativos e qualitativos das obrigações contratadas foram atendidos em sua plenitude, exceto a obrigação de manter a reserva especial, Companhia não poderá distribuir dividendos a seus controladores. Os ativos financeiros mais expressivos são demonstrados nas rubricas Caixa e equivalentes de caixa (nota explicativa nº 11). A Companhia, em 31 de dezembro de 2023 tem, em Caixa um montante cuja disponibilidade é imediata. Para fornecedores e concessionárias, os saldos apresentados compreendem os fluxos estimados de pagamentos. Além do controle de covenants é avaliado o risco de liquidez, existem garantias contratadas (nota explicativa nº 21) para as rubricas de Emprestimos e financiamentos. Essas garantias contratuais são o máximo que a Companhia pode ser exigida a liquidar, conforme os termos dos contratos de garantia financeira, caso o valor total garantido seja executado pela contraparte decorrente de falta de pagamento. A tabela a seguir apresenta informações sobre os vencimentos futuros dos passivos financeiros da Companhia. Para a rubrica de "Emprestimos e financiamentos" e "Provisão para desmantelamento" estão considerados os fluxos de caixa projetado. Po se tratar de uma projeção, estes valores diferem dos divulgados na nota explicativa nº 17 e nº 18. As informações na tabela abaixo incluem os fluxos de caixa de principal e juros.

	31/12/2023	31/12/2022
Receita operacional bruta		
Suprimento de energia elétrica	23.123	21.780
Ajuste financeiro (a)	(6.954)	(5.745)
Energia comercializada no mercado de curto prazo	351	241
Outras receitas operacionais	49	81
Total da receita bruta	16.569	16.337
Deduções à receita operacional		
PIS/COFINS	(605)	(596)
Total de deduções	(605)	(596)
Total de receita líquida	15.964	15.741
MWh comercializado (não auditado)	90	96
(a) A rubrica de ajuste financeiro refere-se ao registro entre a diferença da energia garantida em contrato para a energia efetivamente gerada. Devido à menor quantidade de vento no ano tivemos uma diminuição na quantidade de energia gerada pelo parque eólico e o registro devedor do ajuste financeiro.		

21. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

22. GASTOS OPERACIONAIS

22.1 Gastos operacionais

	31/12/2023	31/12/2022
Circulante		
Partes relacionadas	152	146
Fornecedores terceiros	756	1.296
Total	908	1.432
O saldo dos fornecedores terceiros corresponde substancialmente a materiais e serviços para manutenção do parque eólico.		

17. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

17.1 Composição do saldo de empréstimo, financiamento e encargos de dívidas

	Circulante	Não circulante
Principal		
Juros		
Total	31/12/2023	31/12/2022
BNDES	6.228	6.166
Encargos de divida	200	222
Custo de transação	-	-
Total	6.428	6.388
O contratos vigentes, prazos, modalidades, custos e garantias da Companhia está apresentado a seguir:		

Contrato

Instituição financeira BNDES

Valor contratado R\$ 79.077

Data da contratação 30/12/2014

Valor liberado R\$ 79.741

Vigência do contrato 30/12/2014 a 15/07/2032

Custo da divida TJLP e 2,25% a.a. fixo

Forma de pagamento Principal e juros mensais

Custo de transação Amortização mensal

17.2 Mutação dos empréstimos e financiamentos

	Circulante	Não circulante
Principal		
Juros		
Total	31/12/2023	31/12/2022
Saldo em 31/12/2022	6.168	6.388
Pagamento de juros	(4.564)	(4.564)
Juros provisionados	4.543	4.543
Transferências	6.263	6.263
Pagamento principal	(6.202)	(6.202)
Amortização	-	-
Saldo em 31/12/2023	6.227	6.201

17.3 Vencimentos das parcelas do não circulante

Ano de vencimento

Em 1 ano 6.428

Em 2 anos 5.502

Em 3 anos 5.502

Em 4 anos 5.502

Em 5 anos 5.502

Entre 6 e 10 anos 25.219

Total **53.656**

Garantias contratuais: Em virtude do referido empréstimo, a Companhia cedeu os seguintes itens como garantia: ações da Companhia, receita proveniente da venda de energia elétrica no ambiente regulado e os seus ativos de geração (máquinas e equipamentos). **Obrigações contratuais:** Adicionalmente, a Companhia ainda possui determinadas obrigações contratuais (covenants), em virtude de empréstimo contratado junto ao BNDES, as quais passaram a ser exigidas somente após o início das operações, que aconteceu a partir de 2016 (nota explicativa nº 1). Abaixo, detalhamos essas obrigações: • Apresentar em conta caução e depósito vinculado um saldo integral mínimo de O&M equivalente a 25% do valor anual a ser pago no ano subsequente; • Apresentar em conta caução e depósito vinculado um saldo disponível na conta de reserva de serviço de divida no valor 3 (três) vezes o valor mensal do serviço de divida incluindo principal e juros; • Manter anualmente uma geração mínima líquida de 115,37 MWh; • Manter anualmente um índice de cobertura da divida de no mínimo, igual ou superior a 1,30. A Administração da Companhia monitora essas obrigações de forma sistemática e constante, assegurando-se assim de que essas obrigações sejam atendidas. A Companhia atende plenamente a todas as obrigações restritivas (covenants quantitativos e qualitativos) e cláusulas cujos indicadores devem ser mensurados na data base de 31 de dezembro de 2023.

18. PROVISÃO PARA DESMANTELAMENTO

31/12/2023 31/12/2022

Desmantelamento 934 737

Total **934** **737**

A movimentação do desmantelamento no exercício é a seguinte:

31/12/2022

Saldo em 31/12/2022 737

Diminuição por revisão 106

Ajuste a valor presente 91

Saldo em 31/12/2023 **934**

Provisões para desmantelamento são constituídas quando existe uma obrigação legal ou contratual. Consequentemente, encontram-se constituídas provisões desta natureza nas usinas de geração de energia elétrica para fazer face às respectivas responsabilidades relativas a despesas com a reposição dos locais e terrenos. Estas provisões são constituídas devidamente a partir da existência de um contrato de arrendamento no qual está determinado que a Companhia deverá devolver o terreno nas mesmas condições em que o encontrou no momento inicial do arrendamento. A provisão para desmantelamento do Parque Eólico Baixa do Feijão III está registrada em contrapartida ao Imobilizado (nota explicativa nº 15). O prazo previsto para realização desta provisão é o término do contrato de arrendamento do Parque Eólico, conforme nota explicativa nº 25.3. As provisões são calculadas com base no valor atual das respectivas responsabilidades futuras. A Companhia revisa suas premissas para a provisão de desmantelamento periodicamente e, com a revisão finalizada em dezembro de 2023, registrou em seu balanço um aumento de R\$ 197 (R\$737 em 31 de dezembro de 2022). O cálculo do valor da provisão para desmantelamento dos parques eólicos foi efetuado com base na estimativa desses custos por entidades externas idênticas, experiências nesse tipo de atividade, projetado até o fim da vida útil do parque eólico com atualização pelo IGP-M, e, posteriormente, calculado o valor presente dessa obrigação à taxa de desconto de 16,25% a.a.

19. OUTRAS CONTAS A PAGAR

31/12/2023 31/12/2022

Não circulante Total Circulante não circulante Total Circulante não circulante

Creditores - concessionárias 12.595 8.052 20.647 5.633 8.052 13.685

Provisão para arrendamentos 99 2.827 2.926 3 2.846 2.849

Outras contas a pagar 1 1 1 1 1 1

Total **12.695** **10.879** **23.574** **5.637** **10.898** **16.533**

O saldo de R\$20